



MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508002/2024ADM - CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

O Presidente da Comissão de Licitação encaminhou para análise jurídica acerca da viabilidade jurídica do Termo Aditivo n.º 001 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1508002/2024ADM, oriundo da Concorrência n.º 003/2024, cujo objeto é a construção de um Campo de Futebol Society no Município de Trairão-PA. A análise se concentrará na alteração do objeto do contrato, justificada pela mudança na origem dos recursos, que passaram de emenda parlamentar para recursos próprios do município de Trairão.

A alteração contratual em análise está respaldada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Em seu artigo 124, inciso I, a referida lei prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos nos casos de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que devidamente justificada:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme o disposto no art. 81 desta Lei;

No caso em tela, a alteração se dá em razão da mudança na fonte de recursos, o que demandou uma adequação do objeto do contrato para assegurar a continuidade e conclusão da obra de construção do Campo de Futebol Society, utilizando-se agora de recursos próprios do município. Esta modificação não altera a essência do objeto contratado, mas ajusta as condições necessárias para a sua execução conforme os recursos disponíveis.

A alteração é plenamente justificável, pois visa garantir que o objeto do contrato seja concluído de maneira eficaz, respeitando os princípios da eficiência e economicidade, essenciais na Administração Pública. Além disso, a modificação atende ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade da obra dentro do planejamento orçamentário do município.

A manutenção de todas as demais cláusulas do contrato original, como estipulado na Cláusula Segunda do Termo Aditivo, também encontra respaldo legal, pois não há alterações nas condições gerais do contrato que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.



MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, conclui-se que o Termo Aditivo n.º 001 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1508002/2024ADM encontra-se devidamente justificado e amparado na legislação vigente, especificamente na Lei n.º 14.133/2021, art. 124, inciso I, sendo recomendável a sua assinatura pelas partes envolvidas.

Recomenda-se, portanto, que o Termo Aditivo seja formalizado conforme os termos propostos, garantindo assim a adequação do contrato às novas condições financeiras e assegurando a continuidade da execução do objeto contratado.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Trairão, 22 de agosto de 2023.

Nayá Sheila da Fonseca
Assessoria Jurídica